CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica, de um lado **Marília Evelyn Medeiros de Andrade**, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro **Márcio Alexandre de Melo e Silva**, têm entre si justo e acordado o presente contrato, na forma e condições firmadas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto contratual:

Objeto do presente contrato diz respeito à prestação de serviços de consultoria jurídica, para assessoramento técnico especializado na elaboração e tramitação de proposições legislativas de interesse da atividade parlamentar, bem como no que diz respeito ao serviço de assessoramento nos assuntos de natureza técnico jurídica visando o pleno aprimoramento e execução da atuação legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A fim de serem ressarcidas por meio da VIAP (Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar), a referida contratação, para fins do mandato parlamentar, obedecerá aos termos estabelecidos pela Resolução n° 259, de 06 de dezembro de 2023, da Câmara de Cabedelo, e suas respectivas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No presente contrato, será indispensável, para fins de reembolso, a elaboração, a apresentação e a assinatura de relatório mensal descritivo, por parte da **CONTRATADA**, das atividades desenvolvidas, com fulcro no § 49, do art. 69, da Resolução n° 259/2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em decorrência desta contratação exigir do prestador habilidades adquiridas em curso superior, é obrigatória, por parte do **CONTRATADO**, a comprovação por meio da apresentação do diploma ou da inscrição deste no Conselho Profissional respectivo, cujo contrato, por ultrapassar um mês de vigência, será apresentado a Secretaria Administrativa da Casa Legislativa, para o devido cadastramento, nos termos do art. 5º, da Resolução n° 259/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações do contratado:

É obrigação da **CONTRATADA** a prestação dos serviços ao **CONTRATANTE**, conforme especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor contratado:

Fica estabelecido que o valor para a execução dos serviços, previstos nesse instrumento, será o equivalente a **R$ 5.000,00**, a serem pagos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** até o 2° dia útil do mês subsequente.

<u>CLÁUSULA QUARTA – Do prazo contratual:</u>

O prazo de duração do presente contrato será de 1 mes, a contar da data da sua assinatura.

<u>CLÁUSULA QUINTA – Do prazo contratual:</u>

Poderá o presente Instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem necessidade de declaração de justo motivo, mediante comunicado prévio de 30 (trinta) dias de antecedência.

<u>CLAUSULA SEXTA - Da responsabilidade sobre o pagamento dos tributos:</u>

Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste instrumento, bem como eventuais contribuições previdenciárias inerentes, ou outros encargos fiscais e/ou tributários, ficarão sob responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo o mesmo recolher tais encargos junto aos Órgãos competentes no tempo e modo devidos, sob pena de rescisão contratual.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA - Da eleição de foro:</u>

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cabedelo, capital do Estado da Paraíba, para dirimir toda e qualquer questão advinda do presente ajuste, renunciando inequívoca e expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CARTÓRIO CABEDELO

Cabedelo/PB, 07 de fevereiro de 2025.

Marília Evelyn Medeiros de Andrade
CONTRATADO

Márcio Alexandre de M. e Silva
CONTRATANTE

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CABEDELO
R. Antônio Dornelas Bezerra, 60 - Ponta de Matos- Cabedelo - PB
CEP: 58100-675 | Fone: (83) 3206 0858 | Whatsapp (83) 9 9404 009
RECONHECIMENTO DE FIRMA 2025-001453
Reconheço por semelhança a firma de:
MARCIO ALEXANDRE DE MELO E SILVA************************************
Dou fé. Em testemunho da verdade. CABEDELO-PB. 10/02/2025 12:04:33.
SELO DIGITAL: AQU53802-YM9F
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
EMOL: 13,49 FARPEN: 2,70 FEPJ: 1,68
ISS:R$ 0,67 Total:18,54

ZELANDIA MIRANDA DE ANDRADE - ESCREVENTE

CARTÓRIO CABEDELO

ZapSign c6413016-d09d-4f6d-89fc-96939f06cbae. Documento assinado eletronicamente

Zelandia Miranda de Andrade
ESCREVENTE

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 10 Fevereiro 2025, 11:07:00

ZapSign
By Truora

Status: Assinado
Documento: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA.Pdf
Número: c6413016-d09d-4f6d-89fc-96939fd6cbae
Data da criação: 10 Fevereiro 2025, 10:17:55
Hash do documento original (SHA256): fa1a104e31826402bbca43f0c09ab76ec9970caf2bd8b4a196b5e82edd480630

Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

MARILIA EVELYN MEDEIROS DE ANDRADE
Data e hora da assinatura: 10 Fevereiro 2025, 11:07:00
Token: a5cc42e6-cec6-44ce-af5d-728ae18cb70e

Pontos de autenticação:
Telefone: + 5583999342456
E-mail: dra.mariliadeandrade@gmail.com

Assinatura

marilia evelyn medeiros de andrade

IP: 149.102.233.163
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

ICP Brasil

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número c6413016-d09d-4f6d-89fc-96939fd6cbae segundo os Termos de Uso da ZapSign, disponíveis em zapsign.com.br